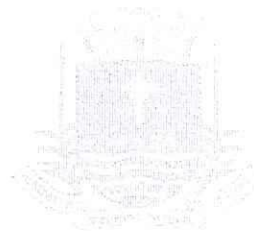




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA****INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 96 /2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º**  
**45/2023**  
**EDITAL N.º 80/2023**  
**PROCESSO N.º 6.861/2023**

**CONTRATO ENTRE A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE**  
**UBATUBA E A EMPRESA**  
**SHARK LICITACOES,**  
**SERVICOS E TRANSPORTES**  
**LTDA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Av. Dona Maria Alves, nº 865 – Centro, Ubatuba/SP – CEP: 11.690-156, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO**, portador do CPF: 161.636.338-06 e RG: 39 304 319 8 SSP/SP, e de outro lado a empresa **SHARK LICITACOES, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**, com sede à Pç. Da Sé, nº 399, Bairro Sé, sala 502, 5º Andar, edifício condomínio Zerlini, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.721.815/0001-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Rodrigo da Silva Mauricio Carrazeto, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 23.208.956-5 e do CPF sob o n.º 258.268.628-07, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Eletrônico n.º 45/2023** e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato o **Aquisição de Ambulância tipo D, para atender as necessidades do SAMU**, em conformidade com as especificações constantes no **Anexo I**, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições, nos termos do quadro abaixo:





ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	UN	<b>VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO D (SAMU 192)</b> VEICULO AMBULANCIA TIPO D SAMU 192 - VEICULO ZERO KM NOVO TIPO FURGAO COM CARROCERIA EM ACO E ORIGINAL DE FABRICA, LONGO, DE TETO ALTO, AIR-BAG PARA OS 2 OCUPANTES DA CABINE, FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO A.B.S. NAS QUATRO RODAS, FABRICACAO DO ANO DA ENTREGA CONFORME OCORREREM AS CONTRATACOES E ENTREGAS, PODENDO O MODELO SER DO ANO DA CONTRATACAO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO PARA AMBULANCIA DE SUPORTE BASICO OU AVANCCADO DE VIDA, COM CAPACIDADE VOLUMETRICA NAO INFERIOR A 10 DEZ METROS CUBICOS NO TOTAL, COM PORTA LATERAL DESLIZANTE E PORTAS TRASEIRAS. AMBULANCIA TIPO D SAMU, DEVERA ATENDER TODAS AS ESPECIFICACOES DE COMPLEMENTO DE DESCRITIVO DO ITEM APRESENTADO NO TERMO DE REFERENCIA.	R\$ 269.999,99	R\$ 539.999,98

## CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

**2.1 - A CONTRATADA**, deve executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência anexo ao **Edital de nº 80/2023** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023**.

**2.2 -** Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023**, durante toda a execução do contrato;

**2.3 -** Deverá manter a capacidade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Anexo I, do Edital;

**2.4 - A CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;

**2.5 - A CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer





momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1-** O preço global do(s) fornecimento do(s) produto(s) é de **R\$ 539.999,98 (quinhentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)** observados os preços do presente contrato;
- 3.2 -** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;
- 3.3 -** À **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Instrumento Contratual, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- 3.4 -** Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Seção de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, neste Município;
- 3.5 -** Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a **CONTRATADA** está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:
- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
  - b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do Contrato;
  - c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do Contrato;
  - d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas do Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do Contrato.



**3.5.1** - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **COMPROMISSÁRIA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

**3.5.2** - Não havendo pagamento a fazer à **COMPROMISSÁRIA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**3.5.3** - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **COMPROMISSÁRIA** incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

**3.5.4** - Não havendo pagamento a fazer à **COMPROMISSÁRIA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**3.5.5** – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

**4.1** - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 539.999,98 (quinhentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>SECRETARIA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>2023</b>
<b>SAUDE</b>	1065-11.01.10.302.0017.2.056.449052.01.3020000	R\$ 202.499,99
	1066- 11.01.10.302.0017.2.056.449052.02.0000000	R\$ 337.499,99
<b>TOTAL GLOBAL:</b>		<b>R\$ 539.999,98</b>

**Fonte do Recurso: Fonte 01 - TESOIRO e Fonte 02 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS**

**5.1** - O presente Contrato terá validade de **12 (doze)** meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**5.2** - A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela



Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

**5.3** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADO** direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS**

**6.1** Os Veículos deverão ter a garantia mínima de 01 (um) ano, e neste período a empresa contratada deverá fornecer assistência técnica permanente.

**6.1.1** - A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção corretiva, incluindo peças e mão-de-obra, de acordo com a especificação do fabricante.

**6.2** - As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

**6.3** - A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual e aplicação de sanções.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA**

**7.1** - O produto deverá ser entregue em até **60 (sessenta) dias** após a emissão da Autorização de Fornecimento -AF.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

**8.1** - Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

**8.2.**- Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

**8.2.1** - Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

**8.2.2** - Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.





**8.3** - Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

**8.4** - Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**8.5** - Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

**8.6 - São obrigações da CONTRATADA:**

**8.6.1** Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

**8.6.2.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**8.6.3.** Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário e;

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

**8.7** - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a **CONTRATADA** a indenização de qualquer espécie quando:

**8.7.1.** A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**8.7.2.** A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

**8.7.3.** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

**8.7.4.** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**8.7.5.** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** - São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

**9.2** - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

# UBATUBA

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1** - Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** - Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 05 SET. 2023

  
ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RODRIGO DA SILVA  
MAURICIO


Assinado de forma digital por  
RODRIGO DA SILVA MAURICIO  
CARRAZEDO:25826862807

CARRAZEDO:25826862807 Dados: 2023.09.05 08:35:58 -03'00'

SHARK LICITACOES, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA,  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

  
CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO  
RG. 06.672.433-7

  
LETICIA ALVES DIONISIO  
RG. 40.841.671-3





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA  
**CONTRATADO:** SHARK LICITAÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** PE Nº 45/2023  
**OBJETO:** Aquisição de Ambulância tipo D, para atender as necessidades do SAMU.  
**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**UBATUBA,**            05 SET. 2023

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Nome:** ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO

**Cargo:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CPF:** 161.636.338-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** RODRIGO DA SILVA MAURICIO CARRAZEDO

**Cargo:** SÓCIO PROPRIETÁRIO

**CPF:** 258.268.628-07    **RODRIGO DA SILVA MAURICIO**

Assinatura: \_\_\_\_\_    **CARRAZEDO:25826862807**

Assinado de forma digital por  
RODRIGO DA SILVA MAURICIO  
CARRAZEDO:25826862807  
Dados: 2023.09.05 08:36:52 -03'00'